



Código de Verificação

## DIÁRIO OFICIAL DE SANTA CATARINA EXTRATO DIGITAL DE PUBLICAÇÃO

Publicado em: 22/11/2024 | Edição: 22401 | Matéria nº: 1039669

RESOLUÇÃO Nº 003/SSP/SC/2024 DE 19.11.2024

Aprova o Regulamento dos Conselhos Comunitários de Segurança - CONSEGs, do Estado de Santa Catarina.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso das atribuições privativas que lhe confere o art. 7º do Decreto nº 1.456, de 26 de janeiro de 2018, com as alterações do Decreto nº 794, de 18 de agosto de 2020, do Governo do Estado de Santa Catarina, e de acordo com o que consta nos autos do processo SGPE SSP nº 810/2024.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regulamento dos Conselhos Comunitários de Segurança - CONSEGs, do Estado de Santa Catarina, que passa a fazer parte integrante desta Resolução.

Art. 2º Fica revogada a Resolução Nº 002/CSSPPO/SC/2020, de 20 de novembro de 2020, e demais disposições em contrário.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Flávio Rogério Pereira Graff  
Secretário de Estado da Segurança Pública, designado

### REGULAMENTO DOS CONSELHOS COMUNITÁRIOS DE SEGURANÇA - CONSEGs

#### DA FINALIDADE

Art. 1º Regular o Decreto nº 1.456, de 26 de janeiro de 2018, com as alterações do Decreto nº 794, de 18 de agosto de 2020, que autoriza a criação de Conselhos Comunitários de Segurança (CONSEGs) e estabelecem outras providências.

#### SEÇÃO I - DOS CONSELHOS COMUNITÁRIOS DE SEGURANÇA

Art. 2º Os Conselhos Comunitários de Segurança (CONSEGs), são entidades de apoio dos Órgãos de Segurança Pública Estaduais nas relações com a comunidade para a solução integrada dos problemas de segurança pública com base na filosofia da Polícia Comunitária, vinculados, por adesão, às diretrizes emanadas da Secretaria de Estado da Segurança Pública, por intermédio da Coordenadoria Estadual de Polícia Comunitária e de CONSEGs (CEPCC).

Parágrafo único. Os CONSEGs serão representados administrativamente e coletivamente, em caráter exclusivo, pela Coordenadoria Estadual de Polícia Comunitária e de CONSEGs, onde, quando necessário, será solicitada a atuação da Comissão Coordenadora dos Assuntos dos Conselhos Comunitários de Segurança.

I - À Coordenadoria Estadual de Polícia Comunitária e de CONSEGs compete: assessorar o Secretário Estadual de Segurança Pública em matéria relativa aos CONSEGs e participar do processo de coordenação, acompanhamento e avaliação das atividades referentes aos CONSEGs no Estado. As competências do Coordenador para Assuntos dos Conselhos Comunitários de Segurança poderão ser complementadas por resolução do Secretário Estadual de Segurança Pública.

II - A Comissão Coordenadora dos Conselhos Comunitários de Segurança funcionará junto ao Gabinete do Secretário de Estado da Segurança Pública, a fim de auxiliar nas ações das forças de Segurança Pública referentes aos assuntos dos CONSEGs. Esta comissão será composta por 01 (um) Oficial da Polícia Militar, 01 (um) Delegado de Polícia Civil, 01 (um) Oficial Bombeiro Militar e 01 (um) Agente Público de Carreira da Polícia Científica, indicados pelos respectivos Comandos, designados pelo Gestor da SSP.

Art. 3º Os CONSEGs, uma vez constituídos, terão prazo de duração indeterminado e foros nas Comarcas em cuja área territorial estejam instalados.

Art. 4º Os CONSEGs terão como finalidade:

I - Constituir-se no canal privilegiado pelo qual a Secretaria de Estado da Segurança Pública escutará a sociedade, contribuindo para que Órgãos de Segurança Pública Estaduais operem de forma integrada na solução dos problemas de segurança de suas circunscrições, em função do cidadão e da comunidade.

II - Congregar as lideranças comunitárias da área, conjuntamente com os Órgãos de Segurança Pública Estaduais, no sentido de planejar ações integradas de segurança, que resultem na melhoria da qualidade de vida da comunidade e na valorização da missão institucional das forças de segurança pública estaduais.

III - Propor às autoridades dos órgãos de segurança a definição de prioridades na segurança pública, na área circunscrita pelo CONSEG.

IV - Articular a comunidade visando à solução de problemas ambientais e sociais, que tragam implicações na área de segurança pública.

V - Desenvolver o espírito cívico e comunitário na área do respectivo CONSEG.

VI - Promover e implantar programas de instrução e divulgação de ações preventivas às comunidades, inclusive estabelecendo parcerias, visando projetos e campanhas educativas de interesse da segurança pública.

VII - Programar eventos comunitários que fortaleçam os vínculos da comunidade com os Órgãos de Segurança Pública Estaduais e o valor da integração de esforços na prevenção de infrações e acidentes.

VIII - Colaborar com iniciativas de outros órgãos que visem o bem-estar da comunidade, desde que não colidam com o disposto no presente Regulamento.

IX - Desenvolver e implantar sistemas para coleta, análise e utilização de avaliação dos serviços atendidos pelos Órgãos de Segurança Pública Estaduais, bem como reclamações e sugestões do público.

X - Levar ao conhecimento da Secretaria de Estado da Segurança Pública, através da Coordenadoria Estadual de Polícia Comunitária e de CONSEGs, na forma definida neste Regulamento, as reivindicações e queixas da comunidade.

XI - Propor ao titular da Secretaria de Estado da Segurança Pública medidas para elaboração legislativa, em prol da segurança da comunidade.

XII - Estreitar a interação entre as unidades operacionais dos Órgãos de Segurança Pública Estaduais, com vistas ao saneamento dos problemas comunitários em suas circunscrições.

XIII - Elaborar propostas de investimentos para a melhoria de instalações, equipamentos, armamento e viaturas das Forças de Segurança da área, submetendo-as à apreciação e aprovação da Secretaria de Estado da Segurança Pública, através da Comissão Coordenadora dos Conselhos Comunitários de Segurança.

## SEÇÃO II - DA FORMAÇÃO

Art. 5º Os CONSEGs serão compostos por:

- Membros Natos: Integrantes dos Órgãos de Segurança Pública Estaduais das circunscrições dos CONSEGs;
- Membros Efetivos: Integrantes da comunidade que atendam aos requisitos do art. 25 deste Regulamento;
- Membros Participantes: Todas as pessoas idôneas que não estejam enquadradas nas outras categorias de Membros e que estejam participando da reunião do CONSEG; e,
- Membros Visitantes: Integrantes de outros CONSEGs que estejam participando, em caráter extraordinário, da reunião.

Art. 6º Em caso de inexistência ou inatividade de CONSEG na respectiva área, caberá aos responsáveis pelos órgãos de Segurança Pública Estaduais local, identificar e convidar as forças vivas da comunidade para a sua implantação nos termos deste Regulamento, ou reativação, propondo a formação de uma Nova Diretoria até o mês de maio do ano em que ocorrerá as eleições, nos termos do artigo 36 da Seção VIII.

§ 1º Os CONSEGs serão considerados criados a partir da expedição de Carta Constitutiva assinada pelo Titular da Secretaria de Estado da Segurança Pública e pelo Coordenador Estadual de Polícia Comunitária e de CONSEGs.

§ 2º A primeira Diretoria, uma vez empossada, instruirá processo para formalizar a criação do CONSEG, nos termos do "caput" deste artigo.

§ 3º Transcorridos 120 dias sem que o CONSEG realize reunião ordinária, ou sendo a mesma suspensa por falta de quórum, nos termos do § 2º do art. 39, aplicar-se-á o disposto no art. 6º.

§ 4º O CONSEG poderá ser considerado inativo caso deixe de encaminhar as atas de reuniões ordinárias pelo mesmo período previsto no parágrafo anterior.

§ 5º Os CONSEGs serão considerados reativados, após manifestações de interesse das forças vivas da sociedade e de um Membro Nato local, após formalizada a Ata de Formação da Nova Diretoria e dos Termos de Adesão ao Serviço Voluntário, devidamente encaminhados à Coordenadoria Estadual de Polícia Comunitária e de CONSEGs, que poderá emitir parecer favorável.

Art. 7º O CONSEG poderá ser dissolvido por votação de maioria de 2/3 de seus Membros Efetivos presentes, em reunião convocada pelo Presidente e Membros Natos, com pelo menos dez (10) dias de antecedência, para tratar dessa pauta.

## SEÇÃO III - DOS SÍMBOLOS E DA DENOMINAÇÃO

Art. 8º São símbolos do CONSEG o logotipo aprovado por Resolução do Titular da Secretaria de Estado da Segurança Pública.

Art. 9º Os nomes "Conselho Comunitário de Segurança" e "CONSEG", bem como seus plurais, são de uso exclusivo da Secretaria de Estado da Segurança Pública de Santa Catarina, que facultará seu uso às organizações definidas no art. 2º deste Regulamento, pelo período em que cumprirem o disposto no presente.

Art. 10. Cada CONSEG terá por denominação a área geográfica (município, bairro ou bairros) que circunscriciona, escolhido tal nome em reunião ordinária e inserido no listel do logotipo do respectivo Conselho.

Art. 11. Os CONSEGs serão identificados publicamente por seu nome e logotipo, sendo vedado:

I - Associar-se o nome ou o logotipo do CONSEG a outras organizações, instituições ou entidades privadas, sem autorização da Coordenadoria Estadual de Polícia Comunitária e de CONSEGs.

II - Associar-se o nome ou o logotipo do CONSEG a símbolos de uso exclusivo do poder público, especialmente o Brasão de Armas do Estado Santa Catarina.

III - Facultar o uso do nome ou do logotipo do CONSEG a quem não seja Membro Nato ou efetivo do respectivo Conselho, para que se apresente em público como seu integrante.

Art. 12. O uso indevido do nome "CONSEG" e de seus símbolos, ou a deliberada tentativa de uso de nome ou símbolo semelhante, no intuito de confundir autoridades ou a comunidade, ensejará medidas cabíveis da Secretaria de Estado da Segurança Pública contra os autores da infração.

## SEÇÃO IV - DA ESTRUTURA

Art. 13. A Diretoria do CONSEG deverá contar com a seguinte estrutura mínima:

I - Presidente

II - Vice-Presidente

III - 1º Secretário

IV - 2º Secretário

V - Diretor Social e de Assuntos Comunitários.

Art. 14. A estrutura mínima da diretoria poderá ser ampliada conforme as peculiaridades e necessidades do CONSEG, mediante deliberação dos seus integrantes, inclusive para a criação da Comissão de Ética e Disciplina e grupos de trabalho de caráter temporário, por iniciativa do respectivo Presidente.

§ 1º As funções de secretário(a), depois da posse poderão, excepcionalmente, ser acumuladas por um único titular.

§ 2º Os cargos exercidos no CONSEG não serão remunerados.

§ 3º Os Membros Natos dos Órgãos de Segurança Pública Estaduais não exercerão cargos na diretoria do CONSEG.

§ 4º O Membro da Diretoria poderá afastar-se por até 60 (sessenta) dias por ano, mediante solicitação escrita ao presidente, que indicará seu substituto.

§ 5º Os Membros da Comissão de Ética e Disciplina, quando formada, não poderão acumular outros cargos no CONSEG.

Art. 15. Os Conselhos poderão organizar Núcleos de Ação Local (NAL), que representarão no CONSEG, os interesses peculiares aos respectivos bairros.

Art. 16. Os Conselhos poderão estabelecer plantões de atendimento comunitário, que serão desenvolvidos por seus Membros não integrantes dos Órgãos de Segurança Pública Estaduais, visando orientar as pessoas da comunidade sobre o encaminhamento de suas sugestões e reivindicações relativas à segurança.

## SEÇÃO V - DAS COMPETÊNCIAS

Art. 17. Compete aos Membros Natos:

I - Representar os Órgãos de Segurança Pública Estaduais no respectivo CONSEG, após indicados por seus superiores.

- II - Identificar e convidar as forças vivas da comunidade para a implantação ou reativação do Conselho, indicando os Membros da Nova Diretoria para exercer o primeiro mandato, nos termos do art. 6º, "caput".
- III - Articular, de comum acordo com o Presidente e Membros do CONSEG, as diretrizes, normas e procedimentos visando à homogeneização de ações em prol da segurança pública, com base em dados estatísticos elaborados a partir das ocorrências policiais.
- IV - Ouvir a comunidade, por intermédio do CONSEG, definindo as prioridades de atuação das Forças de Segurança na área geográfica circunscricionada.
- V - Incentivar ou promover palestras e encontros, objetivando orientação e qualificação técnica dos Membros dos CONSEGS.
- VI - Orientar tecnicamente o CONSEG na formulação e veiculação de campanhas educativas dirigidas à comunidade, visando aumentar seu grau de autoproteção e inibir infrações e acidentes evitáveis, que possam trazer prejuízo às pessoas e ao patrimônio.
- VII - Motivar o trabalho conjunto da comunidade, dos Órgãos de Segurança Pública Estaduais e demais setores do governo, para combater causas que gerem a criminalidade.
- VIII - Articular a comunidade e os órgãos públicos para a correção de fatores que afetem a segurança pública.
- IX - Encaminhar aos superiores hierárquicos as cópias das Atas de reunião e projetos do CONSEG para o acompanhamento de suas atividades.
- X - Certificar-se dos bons antecedentes de quem pleiteia tornar-se Membro Efetivo do respectivo CONSEG, nos termos deste artigo e do inciso IV, do artigo 25 deste regulamento.
- XI - Informar ao Presidente do CONSEG, sobre as variações dos índices de criminalidade da área e as medidas que os Órgãos de Segurança Pública estejam adotando para oferecer grau mais elevado de segurança à comunidade.
- XII - Prestigiar, perante a comunidade, os Membros que exercem funções de Diretoria.
- XIII - Fundar na verdade as relações dos Órgãos de Segurança Pública Estaduais com a comunidade, oferecendo quaisquer explicações solicitadas pelo CONSEG acerca do serviço da segurança pública, admitindo-se invocar sigilo sobre as informações reservadas que a legislação assim classificar.
- XIV - Informar ao CONSEG, caso solicitado, sobre as necessidades materiais prioritárias dos Órgãos de Segurança Pública Estaduais, de modo a permitir que a Diretoria, caso delibere e tenha êxito em captar recursos para atendimento dessa necessidade, possa dirigir esforços para suprir as carências mais acentuadas da área.
- XV - Informar a Comissão Eleitoral e comandos locais, sobre o candidato a cargo eletivo no CONSEG, cuja vida pregressa e idoneidade não os recomenda para concorrer ao exercício do cargo pretendido, com base no inciso VII do artigo 25 e em consultas nos sistemas específicos, os quais permitam a comprovação documental, resguardadas a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).
- XVI - Participar das reuniões ordinárias do CONSEG.
- XVII - O Membro Nato que estiver na ativa ou pertencente ao corpo temporário de inativos da segurança pública (CTISP), não deverá compor cargo na diretoria CONSEG em vigência;

**Art. 18. Compete ao Presidente:**

- I - Fixar e difundir o calendário anual das reuniões ordinárias, estipulando data, horário e local, no início de cada exercício.
- II - Presidir as reuniões do CONSEG segundo pauta de reunião previamente organizada.
- III - Assinar, em conjunto com o 1º Secretário, as atas de reunião.
- IV - Apresentar, anualmente, exposição das atividades do CONSEG, enviando os pertinentes relatórios à Coordenadoria Estadual de Polícia Comunitária e de CONSEGS, aos Órgãos de Segurança Pública Estaduais locais.
- V - Convocar as reuniões ordinárias, as extraordinárias e as Eleições para a Nova Diretoria, dentro do calendário deste Regulamento e das regras emanadas da Coordenadoria Estadual de Polícia Comunitária e de CONSEGS.
- VI - Nomear os Membros que comporão a Diretoria, exceto o Vice-Presidente, observado o previsto no artigo 37.
- VII - Informar a Coordenadoria Estadual de Polícia Comunitária e de Conseg, sobre toda ação judicial e extrajudicial que tiver conhecimento.
- VIII - Apresentar às autoridades competentes as sugestões e reivindicações levantadas em reunião, desde que não sejam de competência dos Membros Natos.
- IX - Difundir publicações recebidas da Coordenadoria Estadual de Polícia Comunitária e de CONSEGS, e outras de interesse do Conselho e da comunidade.
- X - Zelar pela preservação da ética e disciplina do respectivo CONSEG, nos termos da Seção XII, podendo, inclusive, tomar conhecimento de toda a documentação, mesmo reservada, referente ao assunto, em arquivo no CONSEG.
- XI - Comunicar à Coordenadoria Estadual de Polícia Comunitária e de CONSEGS, os fatos constantes do artigo 38.
- XII - Representar o CONSEG em atos oficiais e em reuniões com a comunidade.
- XIII - Promover o aprimoramento técnico dos Membros do Conselho.
- XIV - Identificar e convidar, em conjunto com os Membros Natos, os líderes comunitários da área circunscricionada a participarem do CONSEG.
- XV - Criar grupos de trabalho de caráter temporário, dirigidos pelo Vice- Presidente, ou indicando outro Membro Efetivo do CONSEG.
- XVI - Prestar esclarecimentos a pessoa da comunidade sobre questões dirigidas ao CONSEG, resguardadas as situações de sigilo das atividades dos Órgãos de Segurança Pública, com base na LGPD.
- XVII - Não permitir que denúncias, que possam trazer risco à pessoa de seu autor ou a terceiro, sejam formuladas em público, durante a reunião do CONSEG.
- XVIII - Zelar para que todas as pessoas regularmente inscritas possam fazer uso da palavra em reunião, por certo tempo sem que sejam cerceadas em sua liberdade de expressão e de opinião.
- XIX - Abster-se de usar as vantagens de seu cargo para pugnar por sua reeleição ou para favorecer ou prejudicar candidatura de outrem.
- XX - Convidar, mediante prévio entendimento com a Diretoria, autoridades, palestrantes e outros visitantes ilustres a participarem de reuniões ou usarem da palavra em reuniões do CONSEG.
- XXI - Zelar pela ordem e civilidade das reuniões, concedendo ou limitado a palavra e fazendo retirar-se do recinto pessoas que perturbem o andamento dos trabalhos ou possam trazer risco aos frequentadores do CONSEG, solicitando auxílio do Membro Nato.
- XXII - Enquadrar o CONSEG nas exigências legais e documentais das esferas federal, estadual e municipal.
- XXIII - Entregar em reunião solene, os bôtons de identificação aos novos Membros da diretoria empossados.
- XXIV - Solicitar autorização, comunicar e expedir, tempestivamente, convites à Coordenadoria de Polícia Comunitária e de CONSEGS, sobre a realização de eventos de qualquer natureza promovido pelo respectivo CONSEG.
- XXV - Manter atualizado, perante o cadastro de controle existente na Coordenadoria Estadual de Polícia Comunitária e de CONSEGS, os dados pessoais e de contato dos Membros Natos e de toda a Diretoria, e Membros Efetivos, resguardada a LGPD.
- XXVI - Manter-se integrado às redes de correio eletrônico, mídias sociais digitais e demais meios e canais de comunicação sob a gestão da Coordenadoria Estadual de Polícia Comunitária e de CONSEGS.
- XXVII - Entrar em contato com a Coordenadoria Estadual de Polícia Comunitária e de Conseg para o agendamento do curso de capacitação de Polícia Comunitária Nível I. Este procedimento deve ser realizado de forma a garantir que todos os Membros Efetivos do Conseg participem do curso logo após a posse da Nova Diretoria, assegurando assim que estejam devidamente capacitados para o exercício das suas funções. Essa ação é fundamental para fortalecer as práticas de segurança comunitária e promover uma integração eficaz entre os membros do Conseg e as políticas de segurança pública.

**Art. 19. Compete ao Vice-Presidente:**

- I - Assessorar o Presidente, executar as competências que lhe forem delegadas pelo Presidente e substituí-lo em suas faltas e

impedimentos.

II - Coordenar a redação do Plano de Metas do CONSEG, acompanhando seus resultados.

III - Presidir os grupos de trabalho que forem criados pelo Presidente, nos termos do artigo 15, designando os representantes que assinam o Termo de Adesão.

Art. 20. Ao 1º Secretário compete:

I - Secretariar as reuniões do CONSEG, lavrando as respectivas atas, digitando-as, assinando-as e colhendo as assinaturas que lhes devam ser apostas, remetendo cópias devidamente protocoladas à Coordenadoria Estadual de Polícia Comunitária e de CONSEGs e aos Membros Natos.

II - Conferir a correspondência, assinando-a juntamente com o Presidente e providenciar sua remessa, devidamente protocolada.

III - Manter os documentos do CONSEG sob sua guarda e organização, conforme os padrões e regras emanadas da Coordenadoria Estadual de Polícia Comunitária e de CONSEGs, transferindo-os ao seu sucessor.

IV - Manter o acervo da biblioteca digital, com o banco de dados dos arquivos digitais das atas, listas de presenças, fotos e vídeos dos eventos, documentos expedidos e digitalizados pelo CONSEG

V - Confiar os documentos do CONSEG à guarda dos Membros Natos, 30 dias antes das eleições da Diretoria do respectivo Conselho, nos termos do artigo 36.

VI - Manter cadastro dos Membros Efetivos do CONSEG, o qual somente poderá ser consultado por Membros da Diretoria e da Comissão de Ética e Disciplina do respectivo Conselho, ou por requisição da Coordenadoria Estadual de Polícia Comunitária e de CONSEGs, sendo que as informações de caráter pessoal, que digam respeito à vida privada e à intimidade do cadastrado, somente poderão ser fornecidas a terceiros com autorização expressa do identificado, nos termos do art. 5º, X, da Constituição Federal.

VII - Preparar a pauta das reuniões, submetendo-a previamente ao presidente para aprovação.

VIII - Remeter à Coordenadoria Estadual de Polícia Comunitária e de CONSEGs (CEPCC), em 72 horas, os termos de Adesão ao Serviço Voluntário, documentos de exclusão ou alteração de Membros Efetivos do CONSEG, para atualização do banco de dados da CEPCC.

IX - Registrar a presença dos participantes na lista de presença oficial do CONSEG.

X - Redigir e encaminhar a correspondência do CONSEG.

XI - Delegar ao 2º Secretário as atribuições que não sejam de sua exclusiva competência.

Art. 21. Ao 2º Secretário compete:

I - Substituir o 1º Secretário em suas faltas ou impedimentos.

II - Cumprir a delegação que receber do 1º Secretário.

Art. 22. Ao Diretor Social e de Assuntos Comunitários compete:

I - Responsabilizar-se pelas atividades sociais e de assuntos comunitários programadas pelo CONSEG.

II - Zelar pela ordem e higiene do local de reuniões.

III - Programar e administrar a difusão de mensagens e de campanhas do CONSEG à comunidade.

IV - Manter sob sua guarda os objetos de propriedade do CONSEG utilizados para adornar e equipar locais de reunião.

V - Contatar os responsáveis e adotar providências para reservar locais que se pretenda utilizar para evento do CONSEG.

VI - Desenvolver estratégias para captar novos Membros Efetivos e para manter os Membros atuais do CONSEG.

VII - Planejar, coordenar e proferir palestras em escolas, associações, condomínios e outros locais de concentração de público, abordando estratégias de segurança para a comunidade e o valor da participação comunitária nas questões da segurança pública, após devidamente capacitado nos temas da Filosofia de Polícia Comunitária e CONSEGs.

VIII - Planejar e coordenar pesquisas de opinião junto à comunidade, de interesse do CONSEG.

IX - Oferecer solidariedade aos Membros do CONSEG e a seus dependentes, em caso de acidente, doença ou falecimento.

X - Recepcionar, acompanhar e apoiar Membros visitantes de outros CONSEGs e outros convidados.

XI - Planejar eventos e programas, desde que autorizado pelo Presidente do CONSEG, destinados a estreitar os laços de cooperação entre os Membros da comunidade.

XII - Incumbir-se do cerimonial do CONSEG.

Art. 23. O CONSEG terá sua transparência assegurada pela atuação independente e vigilante da Comissão de Ética e Disciplina, que compete:

I - Apurar, por iniciativa do Presidente do respectivo CONSEG, as infrações atribuídas a Membros Efetivos e da Diretoria, exceto as atribuídas aos Membros dos Órgãos de Segurança e da própria Comissão.

II - Opinar pela penalidade cabível, quando entender procedentes as acusações.

III - Propor ao Presidente do respectivo CONSEG a interpretação de normas legais sobre os CONSEGs, mediante consulta.

## SEÇÃO VI - DA ÁREA DE ATUAÇÃO

Art. 24. A área de atuação do CONSEG será ordinariamente:

I - A área do órgão de segurança pública estadual que lhe corresponda; ou

II - A área do respectivo Município, desde que sedie apenas um órgão de segurança pública estadual; ou,

III - Excepcionalmente, a área geográfica resultante do desmembramento ou fusão daquelas definidas nos incisos I e II, por iniciativa fundamentada da comunidade, parecer favorável dos Membros Natos, ou comandos dos órgãos de segurança pública estadual e homologação da Coordenadoria Estadual de Polícia Comunitária e de CONSEGs.

## SEÇÃO VII - DOS Membros Efetivos, VISITANTES E PARTICIPANTES SUBSEÇÃO

### I - DAS CONDIÇÕES PARA SER MEMBRO

Art. 25. As condições para ser Membro Efetivo são:

I - Ser voluntário.

II - Ter idade mínima de 18 anos.

III - Residir, trabalhar ou estudar na área de circunscrição do CONSEG, ou em circunscrição vizinha, que ainda não possua CONSEG organizado, enquanto perdurar tal carência.

IV - Não registrar antecedentes criminais, dispensando-se tal exigência, excepcionalmente, mediante justificativa fundamentada do Presidente, parecer favorável dos Membros Natos, ou dos comandos dos órgãos de segurança pública estadual e homologação pela Coordenadoria Estadual de Polícia Comunitária e de CONSEG.

V - Ser representante de organizações que atuem na área do CONSEG, a saber: dos poderes públicos; das entidades associativas; dos clubes de serviço; da imprensa; de instituições religiosas ou de ensino, organizações de indústria, comércio ou de prestação de serviços.

VI - Ser Membro da comunidade, ainda que não representante de organização prevista no inciso anterior, desde que formalmente convidado por Membro da Diretoria do CONSEG.

VII - Ter conduta ilibada, no conceito da comunidade que integra.

VIII - Firmar o Termo de Adesão ao Serviço Voluntário padrão, lendo o compromisso de fiel observância às normas reguladoras dos CONSEGs, nos termos do art. 32.

§ 1º Ausentando-se o pretendente, em havendo qualquer pessoa que saiba de fato que possa desabonar o candidato fará comunicação à Diretoria e Membros Natos, em caráter reservado, que apurará a procedência da comunicação.

§ 2º Serão excluídos os Membros Efetivos que deixarem de comparecer, injustificadamente, a três reuniões ordinárias

consecutivas ou a cinco alternadas, no período de um ano, admitindo-se abono anual de, no máximo, duas faltas, a critério da Diretoria.

§ 3º A participação como Membro Efetivo de pessoa investida em mandato eletivo deve ser admitida, observando-se o disposto no inciso XI do artigo 48.

Art. 26. O Membro Efetivo que visite outro CONSEG, e ali participe de reunião, será chamado de Membro Visitante.

Parágrafo único. Sua visita será saudada pela diretoria que o acolhe e lhe será fornecido comprovante de presença, o qual se prestará a justificar falta à reunião do CONSEG do qual seja Membro Efetivo.

Art. 27. O Membro Efetivo, em situação regular, que vier a transferir seu domicílio, trabalho ou estudo para outra área, poderá requerer à Diretoria do CONSEG da área para a qual se transfere sua inclusão, como Membro Efetivo.

§ 1º A Diretoria, recebido o requerimento, o apreciará em caráter urgente, deferindo, ou não, o pedido.

Art. 28. O reingresso de ex-Membro Efetivo, desligado do CONSEG a pedido ou excluído por razões disciplinares, dependerá de novo processo de admissão, nos termos do artigo 25.

Art. 29. A participação da pessoa, como Membro Efetivo, deverá restringir-se a um CONSEG, o que não a impedirá de comparecer às reuniões de outros Conselhos, como Membro Visitante.

Art. 30. A participação como Membro Efetivo do CONSEG é um serviço relevante que a pessoa presta a sua comunidade.

## SUBSEÇÃO II - DA IDENTIFICAÇÃO DOS MEMBROS EFETIVOS

Art. 31. O acesso de Membros Efetivos ocorrerá em reunião solene, após firmar o termo de Adesão ao Serviço Voluntário e prestar o seguinte compromisso:

“Incorporando-me voluntariamente ao Conselho Comunitário de Segurança de (nome do CONSEG) prometo, pela minha honra, trabalhar pelo progresso, harmonia e segurança em minha comunidade. Recusarei qualquer vantagem ou privilégio pessoal em razão da liderança que ora exerço e cumprirei fielmente a legislação que regula este Conselho. Assim procedendo, contribuirei para o aperfeiçoamento dos serviços prestados pelos órgãos de segurança pública à sociedade e serei merecedor do respeito de minha família, de minha comunidade e de meus concidadãos”.

I - Antes do compromisso, o Presidente exporá aos novos Membros a responsabilidade comunitária que assumem.

II - O compromisso será lido pelo 1º Secretário do CONSEG.

III - Terminada a leitura, o Membro Efetivo responderá: “Eu prometo”.

IV - Após o compromisso, os novos Membros serão saudados pelo Presidente, assinarão a ata de reunião solene e livro de presença.

## SUBSEÇÃO III - DOS DIREITOS DOS MEMBROS

Art. 32. São direitos do Membro Efetivo:

I - Votar e ser votado para os cargos de Diretoria e exonerar-se, a pedido, de cargo que nela exerça devidamente documentado.

II - Ocupar cargos na Comissão de Ética e Disciplina e em grupos de trabalho, e deles exonerar-se, a pedido, observando-se o disposto neste Regulamento.

III - Tomar parte nas reuniões e fazer uso da palavra com precedência sobre os Membros visitantes e participantes.

IV - Votar sobre assuntos tratados nas reuniões, que sejam combinados à esfera exclusiva de decisão da Diretoria.

V - Propor à Diretoria quaisquer medidas que julgar convenientes aos interesses comunitários de segurança.

VI - Frequentar as reuniões e a sede do seu CONSEG, bem como participar de reuniões de outros Conselhos, na condição de Membro Visitante.

VII - Fazer uso da denominação de Membro e dos símbolos do CONSEG, observado o disposto neste Regulamento.

VIII - Licenciar-se, por prazo que não exceda a 60 dias em pedido formalizado ao Presidente.

IX - Ter abonadas pela Diretoria até duas ausências a reuniões ordinárias do CONSEG, por ano, desde que justificadas.

X - Propor a admissão ou readmissão de Membros Efetivos e levar ao conhecimento da Diretoria fatos que incompatibilizem candidatos ao ingresso ou reingresso a se efetivarem como Membros do CONSEG.

XI - Receber carta, assinada conjuntamente pelo Presidente e Membros Natos do CONSEG de origem, recomendando-o para ingresso no CONSEG da área para a qual venha a se transferir.

XII - Comunicar infração regimental a quem de direito.

XIII - Amplia defesa em procedimento de apuração, caso lhe seja imputada prática de infração regimental, nos termos da seção XII.

XIV - Recorrer, sem efeito suspensivo, de sanções que lhe sejam impostas, nos termos e limites da Seção XII.

XV - Beneficiar-se das atividades culturais, sociais, esportivas, cívicas e comunitárias desenvolvidas pelo CONSEG.

XVI - Desligar-se e requerer readmissão ao CONSEG.

Art. 33. São direitos dos Membros participantes:

I - Tomar parte nas reuniões e fazer uso da palavra, mediante prévia inscrição, respeitando este Regulamento.

II - Propor à Diretoria quaisquer medidas que julgar convenientes aos interesses comunitários de segurança.

III - Frequentar as reuniões e a sede do CONSEG.

IV - Comunicar infração regimental a quem de direito.

V - Votar e ser votado para qualquer cargo nas eleições de Nova Diretoria do Conseg, desde que preencha e assine o Termo de Voluntariado, até um mês antes do início das eleições do Conseg, comprovando participação nas reuniões.

VI - A participação como Membro Participante de pessoa investida em mandato eletivo deve ser admitida, observando-se o disposto no inciso XI do artigo 47.

Art. 34. São direitos dos Membros visitantes:

I - Tomar parte nas reuniões e fazer uso da palavra, mediante prévia inscrição, respeitando este Regulamento.

II - Propor à Diretoria quaisquer medidas que julgar convenientes aos interesses comunitários de segurança.

III - Ser acolhido fraternalmente e apoiado, nos limites da lei e dentro das normas da hospitalidade, pelos Membros do CONSEG visitado.

IV - Frequentar as reuniões e a sede do CONSEG visitado.

V - Comunicar infração regimental a quem de direito.

Art. 35. Toda pessoa idônea, presente à reunião de CONSEG do qual não seja Membro Nato, efetivo ou visitante, será chamada de Membro Participante.

§ 1º. A Diretoria do CONSEG convidará adolescentes, futuros líderes da comunidade, a cooperarem com o Conselho como Membros Participantes, após devidamente autorizados pelos pais e ou responsáveis.

## SEÇÃO VIII - DAS ELEIÇÕES

Art. 36. As eleições se realizam no mês de maio, sob a responsabilidade do Presidente do CONSEG, que lançará o Edital de Eleição, conforme calendário oficial apresentado, atentado-se às normas exaradas pela Coordenadoria Estadual de Polícia Comunitária e de CONSEGS, formando a Comissão Eleitoral com o 1º Secretário(a) do CONSEG e por um (1) Membro Nato,

indicado na Ata de reunião ordinária do mês de Abril para este fim, assim formando a Comissão para a eleição que dar-se-á nas seguintes situações:

I - Por aclamação, caso haja apenas uma chapa inscrita para disputar o pleito.

II - Por maioria simples de votos dos Membros Efetivos e Membros Participantes presentes, quando houver mais de uma chapa inscrita para disputar o pleito.

III - Será permitida a reeleição para um único período subsequente.

§ 1º A votação se destina a eleger chapa completa mínima, conforme artigo 13, integrada por concorrentes à Nova Diretoria, cuja inscrição deverá ser formalizada em requerimento a ser entregue mediante recibo da Comissão Eleitoral, conforme edital lançado pelo presidente do CONSEG.

§ 2º O concorrente não poderá integrar mais de uma chapa e a falta de informações sobre sua pessoa impugnará o registro de sua candidatura, exigindo sua substituição, dentro do prazo legal.

§ 3º Conhecidas as chapas concorrentes, qualquer Membro Efetivo do CONSEG poderá requerer à Comissão Eleitoral, em até dois (2) dias úteis, a impugnação de candidato inscrito ao cargo de diretoria.

§ 4º A Comissão Eleitoral, decidirá sobre o requerimento em até três (3) dias úteis, sendo que, em caso de deferimento, determinará ao cabeça da chapa a que pertencia o Membro impugnado a sua substituição em até dois (2) dias úteis, sob pena de cancelamento de inscrição da chapa.

§ 5º Poderão concorrer aos cargos de Presidente e Vice-Presidente os Membros Efetivos e Membros Participantes, desde que cumpram o Art. 25 deste Regulamento, em situação regular no respectivo CONSEG, que hajam participado no mínimo de três (3) reuniões ordinárias no período anual anterior às eleições, conforme livro de presença.

§ 6º A eleição de Nova Diretoria por aclamação, será homologada pela Coordenadoria Estadual de Polícia Comunitária e de CONSEGS, após findado o prazo de inscrição no Edital, quando não tiver ocorrido inscrição de outra chapa concorrente em tempo hábil, dispensando-se as formalidades eleitorais subsequentes previstas neste artigo e seus parágrafos.

§ 7º A eleição de Nova Diretoria, por aclamação ou disputa de chapas inscritas, ocorrerá conforme Edital, até o último dia do mês maio, sendo que os dados deverão ser comunicados a todos os presentes pela Comissão Eleitoral e divulgados pelas redes sociais e pelos meios de comunicação dos quais dispuser a comunidade.

§ 8º O voto em eleição com mais de uma chapa, será pessoal, individual e secreto, não podendo ser exercido por procuração, sendo as cédulas previamente rubricadas pela Comissão Eleitoral, nos termos do parágrafo seguinte.

§ 9º Cada chapa concorrente indicará à Comissão Eleitoral um fiscal, que acompanhará todo o processo eleitoral e também rubricará previamente as cédulas.

§ 10 No dia do pleito, aberta a reunião e antes de iniciar-se votação, os Membros Natos concederão a palavra por tempo igual e resumido aos candidatos a Presidente que o utilizarão por ordem de sorteio, para que os candidatos exponham seu "curriculum vitae" abreviado, relatem as atividades que realizam pela comunidade, digam de sua experiência no CONSEG e qual seu plano de metas, caso eleitos.

§ 11 A Comissão Eleitoral e todos os presentes velarão para que as chapas concorrentes não pratiquem aliciamento de eleitores.

§ 12 Os eleitores poderão adentrar ao recinto de votação e exercer seu direito de voto a qualquer tempo, no horário de duração da reunião conforme edital, não inferior a uma hora, desde que comprovada sua regularidade como Membro Efetivo junto ao CONSEG ou Membro Participante, anteriormente cadastrado, por lista de presença.

§ 13 Nas eleições para Diretoria, os Membros Natos não exercerão seu direito de voto, mantendo-se na absoluta imparcialidade de fiscais do processo.

§ 14 Em caso de empate de votos válidos, terá precedência:

I - A chapa cujo candidato a presidente computar maior número de presenças em reuniões ordinárias nos 12 meses anteriores ao pleito.

II - A chapa cujo candidato a presidente for Membro Efetivo do respectivo CONSEG há mais longo tempo.

§ 15 Quando da formação da Comissão Eleitoral os candidatos à reeleição, Membros da diretoria atual, não necessitam afastar-se ou desincompatibilizar-se de seus cargos para concorrer.

§ 16 A diretoria que deixar de dar cumprimento ao processo eleitoral conforme descrito neste artigo, findando sua gestão, será considerada dissolvida, afastada de suas funções e considerado o CONSEG inativo.

I - O Conseg que encontrar-se nessa condição só poderá solicitar a sua reativação depois de transcorridos cento e oitenta dias.

II - Em casos excepcionais a Coordenaria Estadual poderá diminuir o prazo para a reativação do Conseg, desde que haja fundamentada justificativa.

§ 17 Podem votar os Membros Efetivos e Membros Participantes, este último desde que previamente cadastrado na secretaria do CONSEG, com participação mínima de três (3) reuniões ordinárias e/ou extraordinárias no período anual anterior à eleição, comprovado em lista de presença.

§ 18 A Nova Diretoria poderá ser empossada pela Comissão Eleitoral com os Membros Natos, uma vez homologado o processo eleitoral pela Coordenadoria Estadual de Polícia Comunitária e de CONSEGS.

§ 19 Excepcionalmente, na ausência do presidente e 1º secretário, para compor Comissão Eleitoral, assumem o Vice-presidente e 2º secretário na referida Comissão.

§ 20 Não sendo formada a Comissão Eleitoral, o Membro Nato convidará as forças vivas da sociedade para Nova Diretoria, conforme artigo 6º e inciso II, do artigo 17 deste Regulamento.

§ 21 No caso da primeira Diretoria aclamada, conforme artigo 6º, fica estabelecido que no período de eleição no mês de maio do ano subsequente, a atual diretoria, automaticamente acende para nova gestão pelo período de dois (2) anos, dispensando-se o processo eleitoral regular, na condição de ainda estarem nos cargos o presidente e vice-presidente que iniciaram o CONSEG na diretoria aclamada.

I - Caso ocorra o desligamento ou afastamento do presidente e/ou do vice-presidente da atual diretoria, deverá o processo eleitoral seguir de forma regular, conforme incisos I, II e III, do artigo 36.

II - Em caso de vacância dos cargos de presidente e vice-presidente, deverá seguir os trâmites referidos no inciso III, do artigo 37.

§ 22 Quando houver necessidade, a Coordenadoria Estadual de Polícia Comunitária e de Consegs poderá criar uma Comissão Eleitoral Interna, composta por servidores públicos do quadro funcional da Secretaria de Estado da Segurança Pública.

## SECÃO IX - DA VACÂNCIA DE CARGOS

Art. 37. Os Membros Efetivos que ocupem cargo de Diretoria, referidos no artigo 13, III, IV e V e no art. 14 serão destituídos a pedido ou por procedimento previsto na Seção XII, e seus substitutos serão nomeados por quem estiver no exercício da Presidência do CONSEG.

I - Em caso de vacância do Presidente, assumirá o Vice-Presidente.

II - Em caso de vacância do Vice-Presidente, a Diretoria eleita no último pleito, se reúne e indicará, sob fiscalização de Membro Nato, seu substituto dentre seu quadro.

III - Em caso de vacância dos cargos, Presidente e Vice-Presidente simultaneamente, será convocada reunião extraordinária pelo 1º secretário para formação por aclamação da Nova Diretoria, sob supervisão de Membro Nato, conforme artigo 6º.

Art. 38. A apuração dos votos e proclamação dos resultados pela Comissão Eleitoral, deverá ser consignada na ata de eleição e ser imediatamente enviada à Coordenadoria Estadual de Polícia Comunitária e de CONSEGS, preservando os prazos de recursos conforme este regulamento.

§ 1º Os recursos contra o resultado do pleito só poderão ser interpostos até três

(3) dias úteis após a apuração das eleições, junto à Comissão Eleitoral, por qualquer integrante da chapa concorrente que se sinta prejudicado pelo resultado.

§ 2º Indeferido o recurso pela Comissão Eleitoral, caberá recurso à Coordenadoria Estadual de Polícia Comunitária e de CONSEGs, interposto até três (3) dias úteis, a contar da ciência do indeferimento.

§ 3º A posse dos eleitos será formalizada após a decisão dos recursos porventura interpostos, momento que firmarão o Termo de Posse e receberão os bótoms que os identificam como Membros Efetivos da diretoria.

§ 4º Caso o recurso resulte na anulação do pleito, novas eleições serão realizadas nos próximos 15 (quinze) dias, nos termos desta Seção, a contar de reunião em que os Membros Natos cientificarem do resultado do recurso.

§ 5º Todo o material do processo eleitoral deverá obrigatoriamente ser enviado à Coordenadoria Estadual de Polícia Comunitária e de CONSEGs e, havendo ou não recursos, mantendo-se os prazos legais de sua permanência em arquivos digitais.

## SEÇÃO X- DAS REUNIÕES

Art. 39. As reuniões ordinárias do CONSEG não terão cunho político partidário e serão abertas ao público, devendo realizar-se em local de fácil acesso à comunidade, em imóveis de uso comunitário e que preferencialmente não sediarem órgãos da segurança pública.

§1º Os Membros Efetivos do CONSEG reunir-se-ão, extraordinariamente, com ou sem a comunidade em geral, excepcionalmente, quando o interesse público assim o exigir.

§ 2º Reuniões ordinárias às quais compareçam, além do Membro Nato, até dois

(2) Membros Efetivos apenas, serão suspensas por falta de quórum, registrando-se o fato em ata.

§ 3º O Presidente, ouvidos os Membros Natos, poderá convocar reuniões de trabalho quando o interesse público assim o exigir, às quais terão acesso, exclusivamente, os Membros da diretoria e pessoas especialmente convidadas.

§ 4º As unidades especializadas dos órgãos de segurança pública, quando solicitadas, indicarão representantes para participação, como Membros participantes, em reuniões do Conselho da área de suas respectivas circunscrições.

§ 5º O calendário anual das reuniões ordinárias indicará data, horário e local e será expedido no início de cada exercício.

§ 6º A Secretaria de Estado da Segurança Pública, por intermédio da Coordenadoria Estadual de Polícia Comunitária e de CONSEGs, poderá promover encontros estaduais de estudos técnicos e intercâmbio entre os representantes dos CONSEGs e Membros Natos.

§ 7º O Presidente do CONSEG, acompanhado ou não por sua Diretoria, com ciência dos Membros Natos, poderá agendar reunião com a Coordenadoria Estadual de Polícia Comunitária e de CONSEGs, ou com seus Assistentes Técnicos, a fim de tratar de assunto do respectivo Conselho.

§ 8º A Coordenadoria Estadual de Polícia Comunitária e de CONSEGs, por qualquer dos seus Membros ou por intermédio de seus Assistentes Técnicos, poderão visitar os CONSEGs com a finalidade de cortesia, intercâmbio de experiências, aprimoramento doutrinário, inspeção e fiscalização, nos termos deste Regulamento.

§ 9º A Coordenadoria Estadual de Polícia Comunitária e de CONSEGs, programará visitas conjuntas de Presidentes de CONSEGs ao Secretário de Estado da Segurança Pública, mediante agenda.

§ 10 O CONSEG programará uma reunião festiva anual, durante a qual homenageará seus Membros mais assíduos, autoridades e personalidades que hajam contribuído, de modo relevante, para o progresso do CONSEG e a segurança da comunidade.

§ 11 Alunos estagiários que visitem o CONSEG receberão especial cortesia e atenção.

Art. 40. A reunião ordinária poderá obedecer a uma pauta-padrão, contendo:

I - Abertura pelo Presidente.

- Composição da mesa.

- Saudação à Bandeira Nacional.

IV- Leitura e aprovação da ata da reunião anterior.

V - Leitura da correspondência recebida e expedida.

VI - Prestação de contas das tarefas distribuídas nas reuniões anteriores.

VII - Ordem do dia, com tema principal a ser tratado.

- Assuntos gerais.

- Palavra livre com inscrição prévia junto à mesa.

- Síntese dos assuntos tratados e comunicação da próxima reunião.

§ 1º Nas reuniões ordinárias poderá ser suprimido o item III deste artigo.

§ 2º A duração da reunião ordinária não deverá exceder a 90 minutos, comunicando-se ao plenário, no início da mesma, o horário estipulado para seu término.

§ 3º As decisões dos temas tratados em reunião serão tomadas, sempre que cabível, por votação aberta, da qual poderão participar os Membros Efetivos presentes.

§ 4º A presença dos Membros Natos à reunião mensal e na eleição da Nova Diretoria do CONSEG será obrigatória, devendo ser representado, ou justificada em qualquer impedimento, conforme consta no Art 2º do Decreto 794/20.

§ 5º Os problemas de segurança persistentes, constantes de atas anteriores e não satisfatoriamente atendidos, bem como ausências constantes de Membros Natos às reuniões, deverão ser comunicados pelo Presidente, através de ofício circunstanciado à Coordenadoria Estadual de Polícia Comunitária e de CONSEGs.

Art. 41. As denúncias que possam importar em risco à incolumidade física ou à integridade moral do autor ou de outrem deverão ser formuladas sigilosamente ao Presidente do CONSEG ou aos Membros Natos, fora do plenário da reunião e em local reservado, ou outros meios de comunicação oficial com os órgãos de segurança pública.

Art. 42. É proibida a extração de listagens com dados pessoais de Membros do CONSEG, exceto com autorização expressa dos identificados, para fornecimento a terceiros, resguardadas a LGPD.

Art. 43. Todo CONSEG deverá indicar quando solicitado, endereço físico para recebimento de correspondência, mantendo-o atualizado junto à Coordenadoria Estadual de Polícia Comunitária e de CONSEGs.

## SEÇÃO XI - DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 44. Cada CONSEG deverá adotar, no mínimo, os seguintes itens de controle e de registro das operações decorrentes de suas atividades Administrativas:

I - Pasta física e digital das Atas das reuniões de Diretoria.

II - Pasta física e digital das listas de presenças das reuniões de Diretoria.

III - Acervo da biblioteca digital, com o banco de dados dos arquivos de vídeos, fotos, documentos expedidos e recebidos e outros do CONSEG.

IV- Urna de Sugestões.

Art. 45. O Conselho Comunitário de Segurança - CONSEG poderá solicitar apoio logístico a outro CONSEG, a entidades públicas e privadas ou à Secretaria de Estado da Segurança Pública, desde que devidamente fundamentado em projeto aprovado pela diretoria dentro as atribuições previstas neste Regulamento, observado o que dispõe o artigo 11 e seus incisos.

## SEÇÃO XI - DOS DEVERES DOS ESCALÕES SUPERIORES DOS ÓRGÃOS DE SEGURANÇA PÚBLICA

Art. 46. Os superiores hierárquicos imediatos dos Membros Natos deverão incentivar, de forma integrada entre os órgãos de segurança pública estadual, a participação comunitária e acompanhar as atividades realizadas nos CONSEGS das respectivas áreas de atuação, devendo:

I - Articular com os Presidentes, Membros e lideranças comunitárias, as diretrizes, normas e procedimentos, visando à homogeneização de ações em prol da segurança pública, com base em dados estatísticos elaborados a partir das ocorrências registradas.

II - Incentivar e coordenar palestras e encontros regionais, objetivando propiciar orientação e qualificação técnica aos Membros dos CONSEGS.

III - Desenvolver campanhas educativas visando esclarecer a comunidade, aumentando sua autoproteção e inibindo infrações.

IV - Motivar o trabalho de seus subordinados junto à Comunidade e demais setores do Governo, para combater fatores que geram a criminalidade.

V - Articular a comunidade e os órgãos públicos para a correção de fatores ambientais que afetem a segurança pública.

VI - Solicitar aos Membros Natos que prestem contas à comunidade, nos termos do artigo 17, XIII.

VII - Apurar faltas e aplicar sanções regimentais, nos termos da

VIII - Designar o respectivo Membro Nato a integrar o CONSEG local.

Art. 47. Os titulares de comando ou chefia das unidades operacionais dos órgãos de segurança pública são responsáveis pela supervisão das unidades subordinadas, no que tange ao andamento dos CONSEGS de suas áreas de atuação.

Parágrafo único. As cópias das atas-padrão mensais dos CONSEGS serão conhecidas pelos respectivos chefes imediatos dos Membros Natos para acompanhamento de suas atividades e adoção de medidas de sua alçada.

## SEÇÃO XII - DA ÉTICA E DA DISCIPLINA

Art. 48. São deveres comuns aos Membros Natos, efetivos e visitantes dos CONSEGS:

I - Ser assíduo e pontual às reuniões dos CONSEGS.

II - Desempenhar com zelo as atribuições de que for incumbido pelo CONSEG.

III - Apresentar-se e comportar-se, inclusive em sua vida privada, de forma condizente com os elevados objetivos dos CONSEGS e com a importância de seus representantes.

IV - Abster-se do uso do nome do CONSEG ou das informações a que tiver acesso em razão do Conselho, para obter facilidades pessoais de qualquer natureza, para encaminhar negócios particulares de terceiros ou para sugerir ser credor de tratamento privilegiado por parte dos órgãos de segurança pública ou de outras autoridades.

V - Guardar sigilo quando a natureza do assunto o exigir.

VI - Zelar pela conservação dos livros, documentos, impressos, e demais materiais dos CONSEGS e pelo patrimônio do local onde as reuniões se realizam.

VII - Atender as solicitações feitas ao CONSEG, desde que não colidam com o disposto no presente regulamento.

VIII - Tratar com urbanidade os demais Membros dos CONSEGS, cooperando e mantendo espírito de solidariedade de trabalho.

IX - Manter atualizados seus dados de qualificação pessoal junto ao CONSEG.

X - Promover o civismo através do culto aos símbolos e tradições da Pátria e suas instituições.

XI - Privar-se de realizar, para si ou para outrem, proselitismo político-partidário ou religioso nas reuniões do CONSEG.

XII - Acolher as determinações legais, orientações técnicas e interpretações doutrinárias sobre os CONSEGS emanadas do Secretário de Estado da Segurança Pública, da Coordenadoria Estadual de Polícia Comunitária e de CONSEGS e da Comissão Coordenadora Estadual de CONSEGS, bem como das autoridades dos órgãos de Segurança Pública com circunscrição sobre a área do Conselho Comunitário de Segurança.

XIII - Estimular a harmonia e o respeito entre os Membros da comunidade, os órgãos de Segurança Pública e o governo.

XIV - Não utilizar de forma ilegal os símbolos do CONSEG, no intuito de alcançar vantagem pessoal e indevida.

XV - Privar-se de utilizar meios ilícitos, aliciar votos ou tecer comentários desprestigiados a respeito de candidatos concorrentes, em pleitos eleitorais nos CONSEGS.

XVI - Recusar-se a fornecer dados pessoais de Membros do CONSEG a terceiros, nos termos e nos limites impostos por este Regulamento.

XVII - Adotar as providências de sua alçada para fazer com que se retire da reunião pessoa que esteja perturbando o andamento dos trabalhos, que haja sido excluída do CONSEG por motivos disciplinares ou que possa trazer risco à integridade física dos frequentadores do Conselho.

XVIII - Evitar tratar, no curso da reunião, de tema alheio à pauta ou às finalidades do CONSEG.

XIX - Desestimular a apologia à violência, o descumprimento das leis e a violação dos direitos fundamentais da pessoa humana como solução para os problemas de segurança da comunidade.

XX - Abster-se o Membro Efetivo, visitante ou participante de imiscuir-se em assuntos de administração interna ou de exclusiva competência dos órgãos de segurança pública, tais como elaboração das escalas de serviço, punições disciplinares, movimentação de pessoal, técnicas de planejamento e execução de operações policiais.

XXI - Abster-se do uso irregular e adotar as medidas corretivas ao seu alcance, ao constatar emprego indevido do nome ou de símbolo do CONSEG, nos termos da Seção III.

XXII - Não atribuir falsamente, nem admitir que outrem atribua, a Membro do CONSEG, a prática de fato que possa constituir violação de norma ética ou disciplinar.

XXIII - Acautelar-se para que não se retarde ou não deixe de se praticar ato exigido por este Regulamento, por omissão ou para satisfazer interesse ou sentimento pessoal.

XXIV - Licenciar-se da condição de Membro Efetivo do CONSEG, nas seguintes condições:

Qualquer Membro da diretoria e efetivo, quando candidato a cargo eletivo dos Poderes Executivo ou Legislativo, com 90 dias de antecedência, podendo reassumi-lo após o pleito, qualquer que seja o resultado.

Quando indiciado, ou processado por crime ou contravenção, cuja repercussão na comunidade possa vir a trazer prejuízo à imagem e atividades do CONSEG.

c) Todo Membro de CONSEG, Membro Nato, Membro Efetivo, visitante e participante, que encontre alguém na prática de ato irregular que possa trazer prejuízo ao CONSEG, deve levar o fato ao conhecimento de quem for competente para adotar as medidas previstas nesta Seção.

XXV - Qualquer medida ou procedimento administrativo no CONSEG será realizado desde que respeitados os princípios constitucionais do devido processo legal, ampla defesa e respeito ao contraditório.

Art. 49. O não cumprimento dos deveres dispostos nesta Seção, sem prejuízo de outras medidas administrativas ou judiciais, implicará em:

I - Advertência reservada;

II - Suspensão de 30 até 60 dias;

III - Exclusão do CONSEG;

Parágrafo único. A imposição da sanção disciplinar prevista no inciso III, ao Presidente ou Vice-Presidente do CONSEG, seus Diretores, Membros da Comissão de Ética e Disciplina, por infração ao disposto nesta Seção, implicará pena acessória de perda do mandato do punido.

Art. 50. São competentes para a apuração das infrações regimentais, previstas neste Regulamento:

I - A Comissão de Ética e Disciplina, formada por iniciativa do Presidente do CONSEG, nas infrações atribuídas a Membros

Efetivos e da Diretoria, opinando pela penalidade cabível quando entender procedentes as acusações.

II - O Colegiado, integrado por Membros Natos das forças de segurança pública da Área e um Presidente de CONSEG indicado pela Coordenadoria Estadual de Polícia Comunitária e de CONSEGS, opinando pela penalidade cabível, quando entender procedentes as acusações.

§ 1º No caso de infrações cometidas por Presidentes de CONSEG, caberá a qualquer dos Membros Natos, uma vez cientes da acusação, representar à Coordenadoria Estadual de Polícia Comunitária e de CONSEGS, para a devida apuração.

§ 2º No caso de infração atribuída aos Membros Natos, proceder-se-á conforme a legislação específica das respectivas Instituições que compõem a segurança pública.

Art. 51. No caso de infração grave, atribuída a concurso de dois ou mais Membros da Diretoria, o fato será levado por Membro Nato ao conhecimento da Coordenadoria Estadual de Polícia Comunitária e de CONSEGS que requisitará a apuração do ocorrido à Comissão Superior de Ética que poderá, inclusive, sugerir a destituição coletiva da Diretoria ou Comissão de Ética.

§ 1º Ouvida a Comissão Superior de Ética, poderá a Coordenadoria Estadual de Polícia Comunitária e de CONSEGS destituir, intervindo no CONSEG, e promover sua reorganização, nos termos do artigo 6º deste Regulamento.

§ 2º A Coordenadoria Estadual de Polícia Comunitária e de CONSEGS dará conhecimento à comunidade da área das razões de sua intervenção no Conselho atingido pela medida.

Art. 52. Caberá recurso:

I - De reconsideração, dirigido às próprias autoridades que proferiram o ato decisório.

II - Da decisão do pedido de reconsideração à Coordenadoria Estadual de Polícia Comunitária e de CONSEGS, ouvida a Comissão Superior de Ética.

Art. 53. Da decisão da Coordenadoria Estadual de Polícia Comunitária e de CONSEGS, de que trata o artigo 51, caberá recurso coletivo, interposto por todos os Membros destituídos da Diretoria, Comissão ou Conselho, em prazo de cinco dias úteis.

Art. 54. Para a aplicação das sanções previstas no art. 49 e apuradas nos termos do art. 50, são competentes:

I - O Presidente do respectivo CONSEG, para as infrações regimentais dos Membros Efetivos e da Diretoria.

II - O colegiado integrado por representantes dos órgãos de segurança pública da Área e um Presidente de CONSEG, diverso do que haja apurado o fato, também indicado pela Coordenadoria Estadual de Polícia Comunitária e de CONSEGS, para as infrações regimentais de Presidente de CONSEG.

Art. 55. Os procedimentos assegurarão ampla defesa aos acusados, e deverão obedecer aos seguintes prazos:

I - Cinco (5) dias, a contar da notificação à autoridade competente para apurar a eventual infração regimental, para citação formal dos acusados.

II - Trinta (30) dias, a contar da citação dos acusados, para entrega do relatório com as conclusões da apuração, para decisão da autoridade competente.

III - Cinco (05) dias úteis, a contar do recebimento do relatório de apuração, para decisão.

IV - Cinco (0) dias úteis, contados da decisão, para pedido de reconsideração às autoridades que proferiram o ato decisório.

V - Cinco (05) dias úteis, após ciência do pedido de reconsideração, para recurso à Coordenadoria Estadual de Polícia Comunitária e de CONSEGS.

§ 1º Caberá prorrogação dos prazos a critério da Coordenadoria Estadual de Polícia Comunitária e de CONSEGS.

§ 2º Os processos de apuração disciplinar, realizados pelo CONSEG, uma vez concluídos, permanecerão sob guarda do 1º Secretário, em envelopes lacrados e rubricados pelo Presidente e pelos Membros Natos, enviando cópia à Coordenadoria Estadual de Polícia Comunitária e de CONSEGS.

§ 3º O Presidente e os Membros Natos, por maioria de votos, poderão, havendo fundada razão, autorizar terceiros a tomar ciência do conteúdo dos documentos referidos no parágrafo anterior.

§ 4º Da sanção imposta será cientificado o plenário, registrando-se a comunicação em ata, sem o mérito do tema, na reunião ordinária imediatamente seguinte à decisão, desde que esgotados os recursos.

§ 5º Se cominada ao Membro a pena de advertência reservada, a mesma lhe será imposta obrigatoriamente na presença dos Membros Natos e autoridades que lhe impuseram a medida em primeira instância.

§ 6º O Membro de CONSEG suspenso ou excluído perderá o direito ao uso das identificações oficiais pelo período em que vigorar a punição, e ficará sob a guarda do 1º Secretário, anexo ao processo de apuração disciplinar.

Art. 56. Compete à Comissão Superior de Ética:

I - Receber e julgar, em grau de recurso, os pedidos de reconsideração previstos neste Regulamento, submetendo o veredicto à decisão final da Coordenadoria Estadual de Polícia Comunitária e de CONSEGS.

II - Apurar e julgar, originariamente, as faltas coletivas da Diretoria, inclusive propondo a destituição da Diretoria ou Comissão respectiva e na intervenção da Coordenadoria Estadual de Polícia Comunitária e de CONSEGS, no CONSEG, visando sua reorganização, nos termos do artigo 51 e seu § 1º.

III - Expedir parecer a respeito da interpretação de normas legais sobre os CONSEGS, quando consultada pela Coordenadoria Estadual de Polícia Comunitária e de CONSEGS.

Parágrafo Único. A Comissão Superior de Ética será formada pelos integrantes da Comissão Coordenadora dos Assuntos dos CONSEGS e um Presidente de CONSEG.

### SEÇÃO XIII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 57. Será estabelecido pela Coordenadoria Estadual de Polícia Comunitária e de CONSEGS, os modelos de documentos dos ritos administrativos, tais como atas, formulários, editais, listas de presença e documentos padronizados, entre outros, a serem adotados pelos CONSEGS.

Art. 58. Os currículos das unidades formadoras, de aperfeiçoamento e especialização dos órgãos de Segurança Pública deverão ser ajustados a partir da edição desta Resolução, de modo a contemplar a grade de ensino sobre a Filosofia de Polícia Comunitária.

Art. 59. A Coordenadoria Estadual de Polícia Comunitária e de CONSEGS, atuará na difusão da filosofia de Polícia Comunitária e na Coordenação dos Assuntos dos CONSEGS, será responsável por organizar o conteúdo e envolver as áreas de ensino dos Órgãos de Segurança Pública Estaduais, no treinamento em Polícia Comunitária para líderes de CONSEGS e Membros Natos.

Art. 60. A Coordenadoria Estadual de Polícia Comunitária e de CONSEGS será o órgão responsável pela fiscalização e gerenciamento dos CONSEGS do Estado. E emitirá resoluções, com normas técnicas, disciplinando as demandas administrativas dos CONSEGS.

Art. 61. A Coordenadoria Estadual de Polícia Comunitária e de CONSEGS, poderá criar Coordenadorias Regionais com representantes das Forças de Segurança Pública, indicados pelos comandos de cada instituição.

Art. 62. Revogam-se as disposições em contrário.

Flávio Rogério Pereira Graff  
Secretário de Estado da Segurança Pública, designado



SGPO - SISTEMA DE PUBLICAÇÕES  
OFICIAIS - DIÁRIO OFICIAL DE SC

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a  
Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

